

Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da AFBNB Triênio 2020/2022

Regulamento Eleitoral

ARTIGO 1º - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da AFBNB, para mandato no triênio 2020 a 2022, realizar-se-á nos dias 13 e 14 de novembro de 2019.

§ 1º - As eleições transcorrerão dentro do horário do expediente, simultaneamente em todas as unidades do BNB, iniciando-se às 08 horas e terminando às 18 horas, exceto para as unidades com expediente noturno, onde poderá haver seções específicas funcionando durante o decorrer do expediente, de forma a garantir o direito de voto a todos os associados que estejam aptos a votarem nos termos do Estatuto da AFBNB (Art. 5º). § 2º - Nas localidades em que seja feriado no período das eleições (13 e 14 de novembro de 2019), a coleta de voto deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ao primeiro dia das eleições, não sendo permitida qualquer coleta após o segundo dia de votação.

ARTIGO 2º - Poderá participar do processo eleitoral, como candidato ou como eleitor, o associado que tenha se filiado até o dia 13 de agosto de 2019 e esteja quite com suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 3º - O associado que deseje concorrer aos cargos eletivos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, seja como titular ou suplente, deverá formar chapa, em que serão indicados os cargos a que cada associado estará se candidatando.

§ 1º - A chapa concorrente aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será registrada na Comissão Eleitoral até às 18 (dezoito) horas do dia 11 de outubro de 2019, através de requerimento a ser entregue na secretaria da Comissão Eleitoral na sede da AFBNB.

§ 2º - A chapa concorrente deverá, obrigatoriamente, apresentar doze nomes para Diretoria, um para cada cargo, e seis para o Conselho Fiscal, sendo três titulares e três suplentes. O Diretor Regional deverá, obrigatoriamente, estar lotado em uma unidade do BNB localizada no estado abrangido pela Diretoria Regional para qual é candidato. No caso de aposentado, o mesmo deverá residir em uma das cidades pertencente à Diretoria Regional para qual concorrerá.

§ 3º - A inscrição da chapa para registro será feita mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, firmado por todos os seus componentes e com a indicação de lotação de cada um.

§ 4º - Nenhum candidato poderá ser registrado e nem indicado para concorrer a mais de uma chapa ou cargo eletivo.

§ 5º - A chapa, cujo pedido de registro seja assinado por procurador ou procuradores de um ou mais dos seus integrantes, deverá fornecer os respectivos instrumentos de procuração por ocasião da entrega do pedido de registro.

§ 6º - Somente as chapas inscritas e registradas poderão concorrer.

§ 7º - Do pedido de registro deverá constar obrigatoriamente o nome da chapa.

§ 8º - A Comissão Eleitoral terá o prazo até às 18 (dezoito) horas do dia 14 de outubro de 2019, para a devida confirmação das chapas concorrentes, de conformidade com as determinações do Estatuto da AFBNB (§ 3º do Art. 70) e deste Regulamento Eleitoral.

Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da AFBNB Triênio 2020/2022

§ 9º - Não será dado conhecimento público quanto à composição de chapas antes do encerramento do prazo final para confirmação das mesmas, observando os procedimentos quanto à homologação conforme o parágrafo anterior.

§ 10º - Será negado registro à chapa integralmente no caso, de pelo menos, um candidato inabilitado ao direito de votar e ser votado nos termos estatutários, ou que infrinja as disposições deste Regulamento Eleitoral, dando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição; contados a partir da ocorrência comunicada por parte da Comissão Eleitoral, caso não tenha sido sanada a irregularidade, não será aceito qualquer registro da chapa.

ARTIGO 4º - Após a homologação das chapas, a Comissão Eleitoral fará divulgar publicamente, a composição das chapas registradas.

§ 1º - Cada chapa será indicada, a partir do número 1 (um), de acordo com a ordem do registro da chapa junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º - O número da chapa servirá para definir a ordem na cédula de votação, a impressão do programa e a apresentação de cada chapa na edição especial do Nossa Voz e do informe especial Nossa Voz, bem como para todos os informes que sejam necessários.

ARTIGO 5º - Da campanha eleitoral

§ 1º - A campanha eleitoral será iniciada após a homologação das chapas, conforme disposto no §8º do Art. 3º deste Regulamento.

§ 2º - A campanha eleitoral terminará às 23h59min do dia 12 de novembro de 2019.

ARTIGO 6º - As comunicações e solicitações referentes ao processo eleitoral, exceto o pedido de registro das chapas, deverão ser encaminhadas unicamente à Comissão Eleitoral, através de mensagem eletrônica enviada para o endereço **comissaoeleitoral@afbnb.com.br**.

Parágrafo Único - Ao requerer o registro das chapas, os candidatos deverão indicar um (1) representante da chapa apto ao recebimento de comunicações ou notificações emanadas da Comissão Eleitoral. Além do nome e da lotação ou localidade, no caso de aposentado, indicar endereços eletrônicos e números de telefones pessoais e profissionais.

ARTIGO 7º - A AFBNB fornecerá às chapas registradas, de modo equitativo, condições de divulgação da sua composição e proposta, a saber:

a) publicação do programa e apresentação de cada chapa em edição especial do Nossa Voz, devendo o material ser entregue até às 17 horas do dia 21 de outubro de 2019.

b) edição de 1(um) informe impresso, para cada chapa, limitada a uma folha (tamanho A4) frente e verso, com tiragem igual ao número de associados, devendo as matérias serem entregues até às 17 horas do dia 28 de outubro de 2019. As chapas deverão encaminhar o material já diagramado, cabendo à AFBNB apenas a impressão.

§ 1º - Toda e qualquer matéria deverá ser enviada por correio eletrônico para o endereço **comissaoeleitoral@afbnb.com.br**.

§ 2º - Só serão publicados os materiais das chapas que obedecerem aos prazos estipulados neste Artigo, perdendo o direito das publicações as chapas que os descumprirem.

§ 3º - A distribuição do informe, disposto na alínea "b" deste artigo, será de responsabilidade das chapas.

Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da AFBNB Triênio 2020/2022

ARTIGO 8º - Fica proibida a participação dos funcionários da AFBNB na realização de campanha eleitoral para qualquer chapa inscrita.

ARTIGO 9º - Todo o processo eleitoral será conduzido sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Serão colaboradores da Comissão Eleitoral os integrantes das Subcomissões Eleitorais, os associados escolhidos pela Comissão Eleitoral, os funcionários da AFBNB e, conforme o caso, os colaboradores externos contratados para este fim.

§ 2º - Nas unidades do BNB situadas em Fortaleza haverá tantas seções eleitorais quantas se fizerem necessárias, conforme análise e avaliação da Comissão Eleitoral. Os locais de votação serão divulgados até o dia 04 de novembro de 2019.

§ 3º - Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal para cada unidade de votação. Nas unidades de Fortaleza poderá ser indicado 1 (um) fiscal para cada urna de votação.

§ 4º - Os nomes dos fiscais indicados pelas chapas deverão ser informados por mensagem eletrônica enviada ao endereço comissaoeleitoral@afbnb.com.br à Comissão Eleitoral até o dia 04 de novembro de 2019. Os fiscais indicados pelas chapas não poderão estar concorrendo ao pleito e nem compor as Subcomissões Eleitorais, atuando somente na fiscalização do processo eleitoral.

§ 5º - A Comissão Eleitoral divulgará a relação das Subcomissões Eleitorais e dos fiscais indicados pelas chapas até 08 de novembro de 2019.

§ 6º - Os membros das Subcomissões Eleitorais e os fiscais indicados estão proibidos de fazer campanha para qualquer chapa e/ou pedir votos nos dias das eleições.

ARTIGO 10º - Será expressamente proibido a candidato de qualquer chapa acompanhar a urna, permanecer no local de votação ou pedir voto durante o período de coleta de votos.

§ 1º - Somente poderão permanecer no recinto das mesas coletoras os seus membros, fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 2º - A não observância deste artigo, devidamente apurada em processo formal, será penalizada com a exclusão da chapa do processo eleitoral.

§ 3º - Os demais casos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 11º - Nas unidades do BNB, exceto nas da cidade de Fortaleza, serão designadas subcomissões eleitorais compostas por 02 (dois) associados da AFBNB.

§ 1º - Às Subcomissões Eleitorais caberá o encaminhamento da eleição nas respectivas unidades, efetuando a coleta e apuração dos votos, exceto os votos em trânsito.

§ 2º - Após o encerramento da eleição na unidade, as Subcomissões deverão fazer a apuração dos votos e enviar cópia da ata de eleição, do mapa de apuração, lista de assinatura e lista de Votação em Trânsito para a Comissão Eleitoral por meio do e-mail: **comissaoeleitoral@afbnb.com.br** .

§ 3º - A urna contendo os votos, a ata de eleição, mapa de apuração, a lista com as assinaturas dos associados votantes, os envelopes de Votos Em Trânsito e a lista de Votação em Trânsito deverão ser enviadas no primeiro dia útil após a apuração na unidade para a Comissão Eleitoral da AFBNB. Todo o material deverá ser rubricado e com a identificação dos responsáveis pelo processo.

Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da AFBNB Triênio 2020/2022

ARTIGO 12º - A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, designar prestadores de serviços, autônomos ou empresas, para a realização da eleição nas unidades do BNB.

Parágrafo único – No caso da designação acima, a subcomissão eleitoral da unidade deverá acompanhar o processo, zelando pela lisura do mesmo.

ARTIGO 13º - A votação será procedida por meio de escrutínio secreto.

ARTIGO 14º - A Comissão Eleitoral enviará até 28 de outubro de 2019 às subcomissões eleitorais o material indicado a seguir:

- a) cédulas de votação;
- b) folha de assinatura para votação em trânsito, devidamente numerada;
- c) folhas de assinaturas dos associados aptos a votar (com o mínimo de 90 dias de associado);
- d) formulários de ata da eleição (2 vias);
- e) urnas ou envelopes especiais para a coleta dos votos;
- f) relação das chapas registradas; e
- g) envelopes para recebimento de votos em separado, devidamente numerados.

§ 1º - Os votantes assinarão nas listagens mencionadas neste artigo, como comprovação do ato de votar, sendo, assim, tais listagens as folhas de votação.

§ 2º - O material indicado na alínea "e" deste artigo será fornecido apenas às subcomissões eleitorais fora de Fortaleza e Maracanaú.

ARTIGO 15º - As urnas poderão ser fixas ou volantes, a critério da Comissão Eleitoral. Encerrado o horário de coleta de votos, as urnas deverão ser lacradas e rubricadas pelos responsáveis.

§ 1º - No caso de urna volante, deverá ela, depois de percorridas todas as dependências das unidades ou unidade a que esteja servindo, permanecer em local acessível até o término do horário da votação, mediante divulgação de tal local quando estiver percorrendo a unidade ou unidades.

§ 2º - No caso de urna fixa, a Subcomissão Eleitoral deverá divulgar a sua localização em todas as dependências da unidade ou unidades a que servir, antes do início da votação.

ARTIGO 16º - O eleitor assinalará na cédula única, devidamente autenticada pela Subcomissão Eleitoral, a chapa da sua preferência.

§ 1º - Ao escolher uma chapa, o eleitor estará elegendo todos os seus componentes para os cargos a que estejam se candidatando, não sendo permitida a votação em nomes individuais.

§ 2º - Após a identificação, o eleitor deverá assinar na folha de votação e proceder com o seu voto.

ARTIGO 17º - Findo o horário da votação não mais poderão ser colhidos votos, salvo os daqueles eleitores que estejam na seção eleitoral ao expirar-se tal horário e que ainda não tenham votado.

ARTIGO 18º - Coleta e apuração do voto em trânsito (em separado).

Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da AFBNB Triênio 2020/2022

§ 1º - Para eleitores em trânsito, cujo nome não conste na lista de votação, a Subcomissão Eleitoral deverá colher o voto em separado.

§ 2º - Os associados em trânsito votarão nas unidades onde estiverem prestando serviço, ou em cuja cidade estejam de passagem.

§ 3º - O eleitor deverá ser devidamente registrado na Folha de Votação em Trânsito e colhida sua assinatura.

§ 4º - o voto deverá ser colocado em envelope separado, com a mesma numeração da Folha de Votação em Trânsito.

§ 5º - O envelope de voto em trânsito deverá ser lacrado e colocado na urna pelo eleitor.

§ 6º - A apuração de votos em trânsito será procedida pela Comissão Eleitoral em Fortaleza.

§ 7º - Quando da apuração dos votos será conferida a identificação do eleitor para se confirmar a sua aptidão para votar.

§ 8º - Estando apto a votar, o voto será retirado do envelope e colocado junto aos demais votos da urna, preservando-se a identidade do eleitor.

§ 9º - No caso de inaptidão do eleitor para votar, o envelope será descartado, não podendo ser utilizado para apuração final da eleição.

§ 10º - Sendo identificado que o eleitor em voto separado participou da eleição na unidade em que está devidamente cadastrado pela AFBNB e/ou votou em separado em outra unidade, o envelope será descartado, não podendo ser utilizado para apuração final da eleição.

ARTIGO 19º - Os associados lotados em núcleos de órgãos da Direção Geral localizados fora de Fortaleza votarão nas unidades onde os núcleos estiverem instalados.

ARTIGO 20º - Da votação do associado aposentado.

§ 1º - O associado aposentado deverá votar na unidade do BNB na qual mantém conta corrente.

§ 2º - Na hipótese de votar em outra unidade, o associado aposentado votará em separado, conforme disposto no Artigo 18º deste Regulamento.

ARTIGO 21º - Da apuração dos votos

§ 1º - A Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos de todas as seções eleitorais de Fortaleza e dos votos em trânsito a partir das 10 (dez) horas do dia 18 de novembro de 2019, em sessão aberta, na sede da AFBNB.

§ 2º - A apuração será encerrada às 18 horas do dia 28 de novembro de 2019 ou, no caso de apurados todos os votos de todas as unidades do BNB, a qualquer tempo.

§ 3º - Será descartado do processo eleitoral qualquer material proveniente das seções eleitorais que cheguem ao local da apuração dos votos após às 18 (dezoito) horas do dia 28 de novembro de 2019, independente da data do envio.

§ 4º - Cada chapa poderá indicar até 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração, cujo nome deve ser informado, por mensagem eletrônica enviada ao endereço comissaoeleitoral@afbnb.com.br, à Comissão Eleitoral até o dia 04 de novembro de 2019.

Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da AFBNB Triênio 2020/2022

§ 5º- Somente poderão permanecer no local de apuração dos votos os membros da Comissão Eleitoral, os funcionários da AFBNB que estejam auxiliando nos trabalhos e os fiscais indicados pelas chapas.

§ 6º - Nas unidades do BNB localizadas fora de Fortaleza, proceder-se-á a remessa, pela Subcomissão Eleitoral da AFBNB, via correio eletrônico (comissaoeleitoral@afbnb.com.br), do material da eleição, logo após o término do segundo dia da eleição (após às 17h do dia 14/11/2019).

§ 7º Deverão ser remetidas à Comissão Eleitoral a ata de eleição, mapa de apuração, lista de assinaturas e folha de votação em separado em arquivos digitalizados, devidamente rubricados e identificados os responsáveis pelo processo.

§ 8º - Nas unidades de Fortaleza e Maracanaú, o material da eleição será enviado à Comissão Eleitoral através de transporte autônomo, disponibilizado pela AFBNB, sendo a sua guarda efetuada em empresa de segurança até o dia da apuração.

§ 9º - Nas unidades onde a eleição seja efetuada por prestadores de serviços, autônomos ou empresas, designados pela Comissão Eleitoral, o material da eleição deverá ser enviado à Comissão Eleitoral, via correio eletrônico (comissaoeleitoral@afbnb.com.br), pelo representante do prestador do serviço. Todo o material deverá ser rubricado e identificados os responsáveis pelo processo.

§ 10º - Deverão ser anulados os votos que indiquem mais de uma chapa, identifiquem o eleitor, contiverem dizeres ou não estiverem de acordo com as instruções de preenchimento da cédula.

ARTIGO 22º - Da divulgação do resultado da eleição

§ 1º - Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral totalizará o mapa de apuração e divulgará o resultado, distribuídos por Estado da federação, sendo vedada qualquer divulgação do resultado por unidade do BNB.

§ 2º - A divulgação será feita pela Comissão Eleitoral em sessão aberta, na presença dos candidatos e dos associados que se fizerem presentes.

§ 3º - A Comissão Eleitoral publicará no dia 28 de novembro de 2019, edital com os nomes das chapas eleitas para Diretoria e Conselho Fiscal, constando os nomes dos candidatos vencedores, indicando os cargos para os quais foram eleitos, no âmbito interno do BNB, e posteriormente nos órgãos de imprensa de Fortaleza de grande circulação.

ARTIGO 23º - Da igualdade de votos

§ 1º - No caso de apurar-se igualdade de votos entre as chapas mais votadas, haverá nova eleição no dia 05 de dezembro 2019 com a participação das chapas que empataram em primeiro lugar.

§ 2º - Permanecendo o empate, será aberto um novo processo eleitoral com os mesmos prazos e trâmites originais.

§ 3º - Neste novo processo eleitoral, as chapas concorrentes não poderão figurar com todos os mesmos participantes do processo anterior.

§ 4º - A Comissão Eleitoral emitirá as normas necessárias para a perfeita normalidade dos novos pleitos.

ARTIGO 24º - Dos recursos

Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da AFBNB Triênio 2020/2022

§ 1º - A Comissão Eleitoral receberá até às 18 (dezoito) horas do dia 02 de dezembro de 2019, pedidos de revisão da apuração, apresentados pelas chapas concorrentes.

§ 2º - O julgamento dos pedidos de revisão será feito imediatamente após ser protocolado junto à Comissão Eleitoral. Para a contagem do tempo que trata o caput, prevalecerão os dias úteis.

ARTIGO 25º - Os eleitos tomarão posse no dia 30 de dezembro de 2019.

ARTIGO 26º - A Comissão Eleitoral fará guardar em local seguro os envelopes com os resultados da eleição até a data da totalização dos votos, após o que as atas de eleição e mapas de apuração serão arquivadas na AFBNB.

ARTIGO 27º - Eventuais casos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 28º - A Comissão Eleitoral dissolver-se-á logo após o encerramento da posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos.

ARTIGO 29º - Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral e/ou, em comum acordo com as chapas concorrentes ao pleito, conforme o caso.

Fortaleza-CE, 23 de setembro de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

José Nilton Fernandes – Presidente
Paulo Afonso Lopes Ribeiro
Maria Auxiliadora Cavalcante Studart